TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE POÇO ARTESIANO

Convênio que entre si celebram a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AGUARDENTE, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPACESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**, objetivando a concessão de uso gratuito e condicionado de poço artesiano de propriedade da COPACESP pelo Município de Barrinha.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AGUARDENTE, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPACESP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 63.057.483/0001-80, Inscrição Estadual nº 205.002.388110, estabelecida na cidade de Barrinha SP, CEP 14.860-000, na Rodovia SP 333 Km 103, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **Antônio Olivaldo Rodrigues**, portador da cédula de identidade RG nº 9.824.644 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 020.542.168-79 e pelo diretor superintendente **Eduardo Antonio Tirolli**, portador da cédula de Identidade RG Nº 6.060.415 SSP/SP,e inscrito no CPF nº 797.379.008-04 SSP/SP, doravante denominados apenas **CEDENTE** e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA,** inscrita no CNPJ nº 45.370.087/0001-27, com endereço na Praça Antônio Prado, nº 70, Centro, Barrinha/SP, CEP 14860-000, doravante denominado apenas **CESSIONÁRIA.**

I- Considerando que a **COPACESP** é proprietária e possuidora de um poço artesiano por si escavado e equipado há mais de 30 (trinta) anos, localizado nas dependências do imóvel do qual está situada sua sede, na Rodovia SP 333, Km 103, no município de Barrinha/SP;

II- Considerando que a Prefeitura de Barrinha faz uso da maior quantidade de vazão da água do referido poço artesiano, o que a torna responsável peça sua manutenção, custeio, tratamento de água e quaisquer outras obrigações para a utilização de forma licita e regular;

III- Considerando que em 05/07/2018 a COPACESP enviou requerimento à prefeitura de Barrinha-SP para formalização do uso do poço pelo município;

IV- Considerando que a Lei 2483 de 10/10/2018 do município de Barrinha autorizou o município a receber da COPACESP, a título de utilização no sistema de abastecimento de água da municipalidade, um poço artesiano escavado e equipado há mais de 30 anos no imóvel onde está localizada a empresa até 31/03/221;

V- Considerando que ante a autorização por meio da Lei municipal, ficou formalmente estabelecido o recebimento de concessão de uso gratuito e condicionado de poço artesiano de propriedade da COPACESP pelo Município de Barrinha por meio do Decreto nº 050 de 07 de dezembro de 2018;

VI- Considerando a Lei municipal de Barrinha-SP nº 2609 de 26 de janeiro de 2021 que prorrogou, por tempo indeterminado , enquanto durar a necessidade pública, a autorização legislativa da Lei Municipal 2.483 de 10 de outubro de 2018, para o município de Barrinha-SP firmar convênio com a COPACESP.

resolvem celebrar o presente **Termo de Convênio para Cessão de Direito de uso de Poço Artesiano** (doravante denominado simplesmente "Convênio"), o qual é regulado pelas seguintes cláusulas e condições, as quais as Partes mutuamente aceitam, convencionam e outorgam, nos termos da legislação aplicável, a saber:

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade viabilizar à **CESSIONÁRIA** o direito de uso gratuito e condicionado de poço artesiano de propriedade da **CEDENTE** conforme o detalhamento que segue neste Convênio, conforme autorizado pela Lei nº 2609 de 26 de Janeiro de 2021 do Município de Barrinha-SP e para fins de cumprimento do Decreto Nº 050 de 07 de dezembro de 2018 do município de Barrinha-SP.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES

2.1. O presente convênio é celebrado em caráter gratuito, não sendo devida nenhuma contraprestação de uma Parte à outra Parte. A cessão do poço pela **CEDENTE** se dá de forma gratuita, porém condicionada, ficando garantido o direito de utilização simultânea do poço objeto deste contrato pela **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer obrigação ou pagamento da água utilizada durante o período concessivo.

2.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir a manutenção de estrutura que garanta a coleta de água pela **CEDENTE** antes de qualquer tratamento químico feito pela **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o uso preponderante da água para padronização de aguardente de cana-de-açúcar e outros fins.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 04 (quatro) anos. A referida cessão teve início em 01/04/2021 e vigorará até 01/04/2025, podendo ser renovado mediante o competente instrumento contratual formalizado entre as Partes.

Cartório de Registro Civil de Barrinha (SP)
Marcelo Antonio Mazieli de Oliveira
AUTENTICAÇÃO
AU0104AA0413011

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Todas as despesas com a manutenção e funcionamento das instalações, tratamento de água, bem como todos os gastos, esforços, pedidos, documentos ou demais expediente que se fizerem necessários para o uso serão suportados pela **CESSIONÁRIA.**

4.1.1. Na hipótese da CEDENTE arcar com os custos descritos na Cláusula 4.1.1 acima, a CESSIONÁRIA deverá reembolsar todos os custos despendidos pela CEDENTE mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CEDENTE no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da comunicação enviada pela CEDENTE à CESSIONÁRIA neste sentido,

4.2. Fica consignado que todas as alterações, verificações, analise técnica mensal do uso e demais necessidade como manutenção de bombas do poço, limpeza, entre outras que devam ser realizadas no referido poço são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** e deverão ser informadas e agendadas junto com a **CEDENTE** com prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

4.3. Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** o pagamento das taxas do DAEE, bem como as despesas com a enérgica elétrica.

4.4. Como a **CESSIONÁRIA** faz uso da maior quantidade de vazão da água do referido poço artesiano, por meio deste instrumento, isenta a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade por contaminação da água.

4.5. O presente instrumento será celebrado entre a **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA,** obrigando as partes e sucessores e quaisquer títulos.

4.6. O presente Convênio poderá ser considerado extinto de pleno direito, independentemente de qualquer penalidade ou de interpelação judicial, na hipótese de qualquer uma das Partes deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, que não tenha sido sanada em até 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação escrita a ser enviada pela Parte inocente à Parte infratora.

5. DA RESCISÃO

5.1. A **CESSIONÁRIA**, na condição de responsável direta e imediata pelo uso do poço declara que após a cessão entregará o poço em bom estado e em perfeito funcionamento das bombas sob pena de reparação.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. A falta de exercício de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe confiram a lei ou este Convênio, não implicará, em hipótese alguma, em renúncia aos mesmos e será considerada como ato de mera tolerância, para fazê-los prevalecer em qualquer momento ou oportunidade.

6.2. Os termos e condições presentes neste Convênio somente serão alterados,

Cartório de Registro Civil de Barrinha (SP)
Marcelo Antonio Mazzeu de Oliveira
Selo Pago por verba
Valor Aut. R$ 4,86
28 FEV 21
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
114223
AUTENTICAÇÃO
AU0104AA0413612
AUTENTICAÇÃO: Está cópia é reprodução fiel do original apresentado neste Cartório.

renunciados, dispensados ou desobrigados por meio de um documento aditivo ao mesmo, mutuamente acordado entre as Partes, com indicação expressa das disposições suprimidas, alteradas ou aditadas.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Convênio seja ou se torne inválida ou não possa ser implementada, este fato não afetará a validade das demais disposições.

6.4. O presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das Partes, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

6.5. Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas partes.

7. DO FORO

7.1. Para dirimir possíveis e eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Barrinha/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (03) três vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Barrinha, 08 de abril de 2021.

CEDENTE:

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, AGUARDENTE, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPACESP

Antônio Olivaldo Rodrigues | Eduardo Antonio Tirolli

Cartório de Registro Civil de Barrinha (SP) Marcelo Antonio Mat... 28 FEV 2... Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP 114223 AUTENTICAÇÃO AU04AA0413613

CESSIONÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Sr. Jose Marcos Martins